

CONTRATO PMG/SEOSP Nº 264/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA MORAES ENGENHARIA LTDA, EM DECORRÊNCIA DA TOMADA DE PREÇOS Nº013/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.583 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.212.394-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MORAES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.807.104/0001-36**, situada a Rua Quinze de Novembro, nº 1325, Nossa Senhora das Graças, Gravata/PE, CEP: 55.642-550, endereço de e-mail: contatomoraesengenharia@gmail.com, contato telefônico (81) 3135-0113/(81) 9.9971-6496, representada neste ato pelo Sr. **ADRIANO LAPENDA DE MORAES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00696406229 DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 169.756.694-49, residente e domiciliado na Avenida Vereador Severino Bezerra de Lima, nº 533, casa 02, Santana, Gravata/PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na **Lei Federal nº8.666/93**, e alterações, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E MOTIVAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste instrumento **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ACADEMIA DAS CIDADES, LOCALIZADO NA RUA EST. LUCIANA FELIX DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE**, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo I, do Edital, oriunda do **Processo Licitatório nº 081/2023 - Tomada de Preços nº 013/2023**.

1.2. Motiva-se este instrumento considerando que a Academia das Cidades, é um espaço público que pode ser frequentado por pessoas de diferentes idades e classes sociais. A reforma pode tornar o espaço mais acessível e inclusivo, oferecendo equipamentos adequados para pessoas com deficiência e permitindo que mais pessoas possam usufruir dos benefícios da prática de atividades físicas.

1.3. Considerando a necessidade de atendimento por parte do município com relação às áreas de saúde pública, esporte e lazer comunitário, o grande suporte às políticas públicas de saúde que este equipamento é capaz de promover e que atualmente o município dispõe de uma unidade, mas se

encontra em estado danificado. Com esta reforma, o município deterá um local de referência apropriado para atendimento do seu público.

1.4. Deste modo, constitui expressiva relevância a execução deste projeto devidamente planejado no contexto das necessidades do município, através das presentes soluções desenvolvidas.

1.5. Integram este contrato, independente de transcrição: Projeto Básico, Edital de Licitação, Homologação, Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E JURÍDICO

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

2.2. A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data da **emissão da Ordem de Serviço** ou de documento equivalente e será de **06 (seis) meses**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.2. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

5.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

5.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3.3. Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 173.240,50 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme Homologação, Proposta da Contratada e Tabela de Especificações constante no Anexo I deste instrumento.

6.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições mensais, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura. As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico- Financeiro anexo a este instrumento.

7.2. O Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

7.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Secretaria solicitante da licitação à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

7.3.1. Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

7.3.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.3. O pagamento do 1º (primeiro) boletim de medição ficará condicionado à:

a) apresentação de cópia autenticada em cartório, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços no CREA/PE.

b) entrega ao Contratante do Cadastro Específico do INSS-CEI, na forma disciplinada na legislação pertinente;

7.4. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medições atestadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado.

7.6. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme medições, mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal/Fatura.

7.7. As medições e consequentes pagamentos dos Serviços ficarão limitados aos percentuais de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este instrumento.

7.8. As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas a Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as providências relativas a conferência e verificação da compatibilidade com a medição/parecer emitido pela fiscalização e aprovados pela Diretoria da Área Técnica, após, o que será procedido o pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1. O valor contratual não sofrerá reajustes durante sua execução.

8.2. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº9.060/95, **os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados**, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

8.4. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

8.5. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula: $R = V (I_m - I_o) I_o$ onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da “Proposta Financeira”;

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

8.6. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

8.7. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

8.8. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.9. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.9. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA

02 PODER EXECUTIVO

02 12 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

021200 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

15 URBANISMO

15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15 451 1501 PLANEJAMENTO URBANO

15 451 1501 1134 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 501.001 OBRAS E INSTALAÇÕES

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações **são obrigações da CONTRATADA:**

10.2. Executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação. Somente será procedente a realização de alterações nas especificações, após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pelo Contratante.

10.3. Promover, em conjunto com o Contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

10.4. Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.

10.5. Manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas à danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela Contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

10.6. Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

10.7. Atender de imediato às solicitações do Contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

10.8. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata a presente licitação, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados do Contratada deverão se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizados, portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela Contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

10.9. Apresentar, ao Contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar ao Contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

10.10. Apresentar, mensalmente ao Contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

10.11. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal nº8.666/93 e alterações, caberá ainda, à Contratada:

10.11.1 A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

10.12. Nos termos do art. 70, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.13. A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

10.14. Na execução dos serviços, objeto do presente acordo, deverá ser observada as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e pelo Contratante, bem como, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

10.15. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

10.15.1. Matrícula da prestação dos serviços junto ao INSS (caso necessário);

10.15.2. Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.

10.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na contratação;

10.17. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica: Executar os serviços ora contratados, de acordo com os Anexos deste termo, nos prazos e condições pré-estabelecidos;

10.18. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

10.19. Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à CONTRATANTE a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição;

10.20. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

10.21. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.22. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

10.23. Executar todos os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e do Edital, assim como as determinações da CONTRATANTE;

10.24. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário;

10.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

10.26. Remover todo entulho proveniente da obra;

10.27. Assumir os danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação. Entregar a obra livre de quaisquer resíduos;

10.28. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

11.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

11.3. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços/executada a obra, conforme o caso;

11.4. Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

11.5. Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do CONTRATO, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços.

11.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

11.7. Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

11.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

11.9. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços. Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. No ato da assinatura do presente CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos de prorrogação ou de acréscimos financeiros, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

12.2. A critério da CONTRATADA, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

12.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.2.2. Seguro-garantia; ou

12.2.3. Fiança bancária.

12.3. Optando pela modalidade “**CAUÇÃO EM DINHEIRO**”, esta deverá ser prestada, através de DEPÓSITO na Conta Corrente nº3379-0 – Agência 0922-9, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº11.049.830/0001-20, da Prefeitura Municipal de Gravata;

12.4. Os Títulos da Dívida Pública devem ser emitidos em forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inciso I, do §1º, do art. 56, da Lei Federal nº8.666/93, com a redação dada pelo art. 26, da Lei nº11.079/2004);

12.5. Cumprido fielmente o Contrato, a garantia prestada será restituída à CONTRATADA, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com o CONTRATANTE;

12.6. A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do CONTRATO, devendo ser renovada em caso de alteração do valor do CONTRATO ou de prorrogação de sua vigência;

12.7. Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

12.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

12.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao Contratante;

12.10. A empresa contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As licitantes, conforme o caso, que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

13.1.2. Advertência;

13.1.3. Multa;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 13.1.5;

13.2. As sanções previstas nos itens 13.1.2., 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente coma multa;

13.3. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

13.3. A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

13.4. Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

13.5. Pelo não comparecimento dentro do prazo de validade da proposta para assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado da licitação do qual participou, observado o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais);

13.5. Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na licitação, inclusive quanto às condições de participação e enquadramento da licitante como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação do qual participou;

13.6. Na fixação das penalidades previstas nos itens 13.1.4. e 13.1.5., bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

13.7. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

13.8. Os danos resultantes da infração;

13.9. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

13.10. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

13.11. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

13.12. O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 13.6.

13.13. A penalidade prevista no item 13.1.5. deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Administração, para as providências cabíveis.

13.14. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

13.15. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13.16. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

13.17. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

13.18. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

13.19. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

13.19.1. O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

13.19.2. A empresa vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

13.19.3. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, que poderá relevar ou não a multa.

13.19.4. Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Obras se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os serviços relativos ao presente contrato deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica aplicada à matéria, obedecendo o disposto no instrumento convocatório e seus anexos, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, especialmente no Projeto Básico, bem como, o disposto na legislação específica relativa ao objeto do contrato:

14.2. Será de exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como de quaisquer outras normas relacionadas aos serviços, por parte de seus empregados, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes do descumprimento de tais normas.

14.3. Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos e quaisquer encargos sociais que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ora contratado.

14.4. A equipe da contratada deverá utilizar continuamente os equipamentos de proteção individual, não sendo atribuída, em hipótese alguma, qualquer culpa à contratante por acidentes ou sanções resultantes da não utilização de tais equipamentos.

14.5. Sempre que houver necessidade a contratada deverá aumentar o efetivo de funcionários à disposição para execução dos serviços objeto do(s) contrato(s), sem que isso implique em qualquer ônus adicional à contratante.

14.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

14.7. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, tributos, encargos sociais, alimentação do pessoal, despesas com locomoção, vestuário e equipamentos de proteção individual, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

14.8. O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder o recebimento do serviço procederá mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo entregue conforme licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação do mesmo.

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.10. O representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adção das medidas convenientes.

14.12. Os serviços deverão ser executados por empresa de engenharia civil, conforme itens especificados na Planilha Orçamentária.

14.13. Ressaltamos que os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (engenheiro ou arquiteto).

14.14. A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros; O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para locais em operação pela Prefeitura.

14.15. Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento.

14.16. O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

14.16.1. O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;

14.16.2. O mínimo de inconveniência para o público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento), conforme Projeto Básico.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência, a gestão do contrato objeto deste certame será realizada pelo servidor **SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.042.264-15, matrícula nº 1015805, designado para Gestor do Contrato, e da fiscalização através do servidor **IAGO SANTOS CALABRIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.216.714-61, CREA 1816507156-PE, matrícula nº 1017284-2, ambos designados através da Portaria nº 024/2023, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

16.2. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos.

16.3. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos;

16.4. Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues;

- 16.5. Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado;
- 16.6. Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento;
- 16.7. Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.
- 16.8. o fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas;
- 16.9. Realizar medições e elaborar relatórios técnicos;
- 16.10. Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato;
- 16.11. Verificar a qualidade dos materiais utilizados;
- 16.12. Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 21 de julho de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO

Data: 21/07/2023 08:58:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADRIANO LAPENDA DE MORAES

Data: 19/07/2023 16:03:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO LAPENDA DE MORAES
MORAES ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

gov.br

HOZANA CARLA PEREIRA GOMES

Data: 19/07/2023 11:21:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF Nº _____

2) _____ CPF Nº _____

ANEXO I AO CONTRATO 264/2023
TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – DESCRITIVO PARA LOTES/ITENS COMPOSTOS DO SISTEMA DE LICITAÇÕES UTILIZADO POR ESTA PREFEITURA PARA A REFERIDA TOMADA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023
MORAES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 31.807.104/0001-36
VALOR TOTAL: R\$ 173.240,50 (cento e setenta e três mil e duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ACADEMIA DAS CIDADES, LOCALIZADO NA RUA EST. LUCIANA FELIX DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

OBRA: REFORMA DA ACADEMIA DAS CIDADES, LOCALIZADO NA RUA EST. LUCIANA FÉLIX DA SILVA

DATA: 12 DE MAIO DE 2023 ÀS 09:30 HS

PROPOSTA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1	Serviços preliminares						1.083,74
1.1	97625	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM	m ³	10,50	48,84	512,82

			REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017				
1.2	94319	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	m ³	7,00	81,56	570,92
2	Pista de Cooper						65.245,46
2.1	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m ²	594,37	16,01	9.515,86
2.2	94993	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	m ²	800,00	67,70	54.160,00
2.3	44535	SINAPI	SERVICO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO COM CONSUMO MINIMO DE 40 M3	M ³	48,00	32,70	1.569,60
3	Quadra						29.587,21
3.1	C3736	SEINFRA	ALAMBRADO C/ TELA DE ALUMÍNIO FIO ESP.=1.5 MM E MALHA DE (4X4)MM	m ²	73,08	96,24	7.033,21
3.2	101747	SINAPI	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM. AF_09/2020	m ²	252,00	64,47	16.246,44
3.3	102492	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	m ²	252,00	18,86	4.752,72
3.4	87893	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE	m ²	252,00	6,17	1.554,84

			VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014				
4	Administração						8.247,01
4.1	90788	SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 60X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	487,90	487,90
4.2	90789	SINAPI	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 70X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2,00	489,40	978,80
4.3	100667	SINAPI	JANELA DE MADEIRA (IMBUÍA/CEDRO OU EQUIV.) DE ABRIR COM 4 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 2 GUILHOTINAS PARA VIDRO), COM BATENTE, ALIZAR E FERRAGENS. EXCLUSIVE VIDROS, ACABAMENTO E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	m ²	4,00	1.117,71	4.470,84
4.4	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m ²	21,00	19,21	403,41

4.5	87257	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	m ²	21,00	71,26	1.496,46
4.6	94201	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	10,00	40,96	409,60
5	Elétrica						7.679,04
5.1	101560	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM ² , 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	100,00	8,43	843,00
5.2	C4792	SEINFRA	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 10A-250V	UN	6,00	21,85	131,10
5.3	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1,00	354,66	354,66
5.4	92023	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6,00	38,18	229,08
5.5	97610	SINAPI	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	6,00	14,92	89,52

5.6	91941	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	6,00	8,43	50,58
5.7	91927	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300,00	4,33	1.299,00
5.8	13158	ORSE	Luminária plafon (sobrepôr) 40 x 40 - 36 W - 6000K - G- Light ou similar	un	6,00	126,67	760,02
5.9	12808	ORSE	Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	16,00	245,13	3.922,08
6	Academia						32.121,12
6.1	21013	SINAPI	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40* KG/M (NBR 5580)	M	2,00	57,12	114,24
6.2	97498	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	5,00	38,80	194,00
6.3	101918	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 100 (4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	M	100,00	181,59	18.159,00
6.4	100742	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU	m²	73,00	19,96	1.457,08

			PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020				
6.5	891	ORSE	Tube aço galvanizado c/costura 3" (80mm), p/condução fluidos, classe média, e=4,05mm, 8,47kg/m, DIN-2440/NBR-5580	m	90,00	135,52	12.196,80

**VALOR BDI
TOTAL:
VALOR
ORÇAMENTO:
VALOR TOTAL:**

CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023

OBRA: REFORMA DA ACADEMIA DAS CIDADES, LOCALIZADO NA RUA EST. LUCIANA FÉLIX DA SILVA


DATA: 12 DE MAIO DE 2023 ÀS 09:30 HS

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO


ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	Total parcela
------	-----------	-------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	---------------

1	Serviços preliminares	1.083,74	100,00 %						100,00 %
			1.083,74						
2	Pista de Cooper	65.245,46	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	100,00 %
			13.049,09	13.049,09	13.049,09	13.049,09	13.049,09	13.049,09	
3	Quadra	29.587,21	16,67 %	16,67 %	16,67 %	16,67 %	16,67 %	16,65 %	100,00 %
			4.932,19	4.932,19	4.932,19	4.932,19	4.932,19	4.926,27	
4	Administração	8.247,01		20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	20,00 %	100,00 %
				1.649,40	1.649,40	1.649,40	1.649,40	1.649,40	
5	Elétrica	7.679,04	33,33 %	33,33 %	33,34 %				100,00 %
			2.559,42	2.559,42	2.560,19				
6	Academia	32.121,12			25,00 %	25,00 %	25,00 %	25,00 %	100,00 %
					8.030,28	8.030,28	8.030,28	8.030,28	
7	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	29.276,92	14,87 %	15,28 %	21,06 %	19,27 %	19,27 %	10,25 %	100,00 %
			4.353,48	4.473,51	6.165,72	5.641,66	5.641,66	3.000,88	
222.103,21			25.977,92	26.663,62	36.386,87	33.302,62	33.302,62	17.606,84	
			25.977,92	52.641,54	89.028,41	122.331,04	155.633,66	173.240,50	173.240,50


Gravatá/PE, 21 de julho de 2023

Documento assinado digitalmente
 RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
 Data: 21/07/2023 08:58:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 ADRIANO LAPENDA DE MORAES
 Data: 19/07/2023 16:03:46-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO LAPENDA DE MORAES
 MORAES ENGENHARIA LTDA
 CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 HOZANA CARLA PEREIRA GOMES
 Data: 19/07/2023 11:22:48-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO JURÍDICO